



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 12/2025

Araripe-CE, 06 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher Araripense**, no âmbito do Município de Araripe-CE.

A presente iniciativa visa à implementação de um importante equipamento público destinado ao atendimento humanizado, proteção, acolhimento e promoção da cidadania de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social. Trata-se de uma resposta concreta do Poder Público municipal à urgente necessidade de enfrentamento à violência de gênero, garantindo às mulheres o acesso a uma rede articulada de apoio, orientação jurídica, psicológica, assistencial e de fortalecimento da autonomia econômica.

A criação da Casa da Mulher Araripense está em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate às desigualdades de gênero.

Por meio desse espaço, o Município poderá ampliar sua capacidade de articulação com os demais órgãos da rede de proteção, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, o CRAS, o CREAS, os serviços de saúde e educação, promovendo um atendimento mais efetivo, acolhedor e resolutivo.

Com a aprovação deste projeto, Araripe avança em seu compromisso com a justiça social, a equidade de gênero e a construção de uma sociedade mais segura e igualitária para todas.

Na certeza de que esta proposta encontrará acolhida favorável entre os(as) nobres vereadores(as), renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Paulino Pereira

Prefeito Municipal de Araripe-CE

PROTOCOLO

Nº 945/2025

Em 07/08/2025

Funcionário



Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

**Cria a Casa da Mulher Araripense no
Município de Araripe-CE e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, José Paulino Pereira, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.Fica criada, no âmbito do Município de Araripe-CE, a **Casa da Mulher Araripense**, unidade pública de atendimento humanizado, multidisciplinar e intersetorial, destinada a acolher, orientar, proteger e promover a cidadania de mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Art. 2º.A Casa da Mulher Araripense tem como objetivos:

- I – acolher mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicossocial, jurídico e assistencial;
- II – garantir atendimento humanizado e sigiloso, respeitando os princípios da dignidade, autonomia e equidade de gênero;
- III – articular a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- IV – promover a autonomia econômica e social da mulher por meio de ações de formação, capacitação, inclusão produtiva e empregabilidade;
- V – desenvolver campanhas educativas, preventivas e de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º.A Casa da Mulher Araripense funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em articulação com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Procuradoria da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 4º.A estrutura da Casa da Mulher Araripense poderá compreender, entre outros:

- I – atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – atendimento e orientação jurídica;

- III – assistência social e encaminhamento à rede socioassistencial;
- IV – atividades de formação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- V – espaço de acolhimento provisório e proteção emergencial.

Art. 5º.A Casa da Mulher poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições, visando à ampliação e qualificação dos atendimentos.

Art. 6º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º.O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araripe-CE, aos 06 de agosto de 2025.


José Paulino Pereira
Prefeito Municipal